



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO N.º: -

Informações ao Executivo sobre a aplicação da Lei Municipal 12.788 de 02 de maio de 2023 que Dispõe sobre Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada" no município de Sorocaba e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 12.788 de 02 de maio de 2023, dispõe sobre Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada" no município de Sorocaba e dá outras providências:

Art. 1º Fica instituído, no município de Sorocaba, o Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada", cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º Parágrafo único. Os locais destinados à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via, e iluminadas de acordo com critérios definidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, proporcionando segurança viária aos pedestres durante o deslocamento.

CONSIDERANDO os objetivos da referida Lei:

O Programa "Travessia de Pedestre Iluminada" de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - reduzir o número de atropelamentos noturnos;

II - tornar a travessia mais segura;

III - melhorar a segurança pessoal contra assaltos;

IV - iluminar o pedestre no ângulo de visão do motorista.

Art. 3º O Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada" de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:

I - maior concentração de luz na calçada, onde os pedestres aguardam o momento da travessia, evidenciando a presença dos mesmos para os motoristas;

II - maior respeito do motorista em não "queimar" a faixa de pedestres;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

III - a faixa de luz canalizada induz o pedestre a atravessar corretamente.

CONSIDERANDO que a referida Lei entrou em 02 de maio de 2023, data em que foi publicada, segundo o:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. A Lei Municipal 12.788 de 02 de maio de 2023, está sendo cumprida?
2. Se sim, quantos e quais os locais destinados à travessia de pedestres estão iluminados em atendimento a esta Lei e de acordo com critérios definidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, proporcionando segurança viária aos pedestres durante o deslocamento?
3. Se não, por quais motivos?
4. Como está o processo de regulamentação desta Lei?
5. Por fim, REQUEIRO, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

S/S., 03 de maio de 2024.

RODRIGO DO TREVISO – Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003100360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 03/05/2024 16:14

Checksum: **D328F6198664E5B4573227F65231EA442B7A75332201ED05CA30885608EE302E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003100360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.